



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
DENOMINADA
"ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ESTUDOS
SOCIAIS E UNIVERSITÁRIOS - AFESU"**

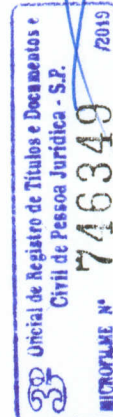
Capítulo I – Denominação, Sede e Fins.

Artigo 1º. A Associação Feminina de Estudos Sociais e Universitários – AFESU ("Associação"), fundada em 8 de maio de 1963, é uma associação civil, de natureza filantrópica, com caráter beneficente e sem fins lucrativos. A Associação se propõe a promover obras de assistência e promoção social, educativas e culturais, sem distinção de sexo, raça, cor, credo político ou religioso.

Artigo 2º. A Associação tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, 1939, conjunto 132, Cerqueira César, CEP 01413-000, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, manter e encerrar estabelecimentos de apoio a suas atividades em qualquer localidade do território nacional.

Artigo 3º. As finalidades e objetivos da Associação incluem a organização, fomento, sustentação e direção de:

- a) estabelecimentos destinados a promoção social e cultural da população;
- b) residências para estudantes universitários;
- c) centros de formação e capacitação profissional, para funcionários, operários e trabalhadores, tanto da terra quanto da indústria, e outros empregados;
- d) cursos técnicos em hotelaria, enfermagem e áreas correlatas;
- e) creches infantis, centros de educação para a infância, juventude e adultos, de todos os graus, pertencentes a todas as camadas sociais;
- f) centros de formação de voluntariado;
- g) bibliotecas e livrarias populares;
- h) dispensários médicos e obras de assistência e amparo a famílias carentes;
- i) obras de outras sociedades ou associações que tenham finalidades análogas;



- j) quaisquer outras obras consentâneas com os fins sociais;
- k) a comercialização, com o intuito de arrecadar fundos para a Associação, de mercadorias, produtos e artigos produzidos sob encomenda da Associação, tais como peças de artesanato, bijuterias e vestuário (camisetas, bolsas e *nécessaires*), bem como produtos e artigos correlatos;
- l) a realização de feiras gastronômicas e bazares, com o intuito de arrecadar fundos para a Associação; e
- m) participação em outras pessoas jurídicas, como associada, instituidora, sócia, acionista ou quotista, e administração de bens próprios.

Artigo 4º. A Associação não distribuirá entre os seus doadores, provedores, associados, conselheiros, diretores e empregados os eventuais excedentes financeiros operacionais, brutos ou líquidos, auferidos por doação ou como resultado de suas atividades, nem pagará ou distribuirá bonificações, dividendos, participações ou parcelas de seu patrimônio. A Associação não remunerará, ainda, seus doadores, provedores, associados, membros do conselho fiscal ou diretores, sob nenhuma forma.

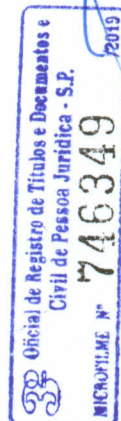
Artigo 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Capítulo II – Dos Associados

Artigo 6º. A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Associados Fundadores** – aqueles que participaram da Assembleia de fundação da Associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades; e
- b) **Associados Efetivos** – pessoas físicas ou jurídicas que forem admitidas pela Diretoria como tais.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria da Associação poderá ainda conceder a pessoas físicas ou jurídicas o título de membros honorários, a fim de gratificá-los (i) pelo apoio e distinta colaboração com a Associação e seus objetivos e/ou (ii) por contribuírem para o patrimônio social com donativos de valores relevantes ("Membros Honorários"). Os Membros Honorários poderão participar dos eventos e atividades realizados pela Associação, não possuindo quaisquer direitos políticos ou econômicos na Associação. Para todos os fins,



inclusive os legais, os Membros Honorários não serão considerados associados da Associação.

Parágrafo Segundo. A admissão de Associados Efetivos será efetuada mediante proposta apresentada por qualquer associado, a qual será avaliada e analisada pela Diretoria, que deliberará acerca da admissão. Caso admitido pela Diretoria, o novo Associado Efetivo ingressará provisoriamente no quadro associativo, devendo cumprir com suas obrigações de associado e passando a dispor dos direitos inerentes a essa condição, inclusive o direito de votar nas Assembleias Gerais. Seu ingresso definitivo no quadro associativo dependerá de ratificação pela Assembleia Geral. A ratificação será incluída na pauta da Assembleia Geral imediatamente subsequente à admissão do novo associado pela Diretoria. Caso a Assembleia Geral rejeite a ratificação da admissão, o referido associado deixará de sê-lo de pleno direito. Esta hipótese não configura uma "exclusão de associado" para os fins legais e deste Estatuto.

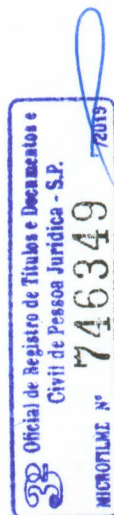
Parágrafo Terceiro. As pessoas jurídicas serão representadas por seus representantes legais ou procuradores nomeados especificamente para este fim, mediante instrumento de procuração com prazo determinado, que ficará arquivado na sede da Associação.

Artigo 7º. São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) votar e ser votado para os cargos eletivos, na conformidade com o presente Estatuto;
- c) participar das atividades promovidas pela entidade, bem como frequentar a sua sede;
- d) propor à Diretoria a admissão de novos associados.

Artigo 8º. São deveres dos associados:

- a) observar e cumprir as disposições estatutárias;
- b) cooperar e participar das atividades e iniciativas sociais;
- c) comparecer às Assembleias Gerais, quando convocado nos termos deste Estatuto, e cumprir suas deliberações;





d) assumir com responsabilidade e diligência as atribuições que lhes forem confiadas;

e) promover e prestigiar a Associação e seus fins.

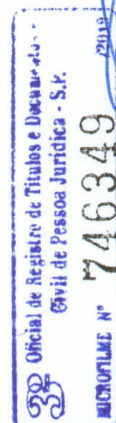
Artigo 9º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens da Associação, seja a que título for e, em caso de exclusão ou saída voluntária dos quadros sociais, ou inclusive de dissolução da Associação, não poderão exigir qualquer indenização ou remuneração, mesmo pelos serviços que tiverem prestado à Associação.

Artigo 10. Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada ou afastamento do quadro associativo da Associação, mediante notificação de desligamento, por escrito, à Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Artigo 11. O associado poderá ser excluído da Associação por justa causa, por deliberação da Assembleia Geral, desde que (i) assegurado ao associado excluído a possibilidade de defesa na Assembleia Geral em que se deliberar a exclusão; e (ii) a convocação para a Assembleia Geral em que se deliberar a exclusão seja efetuada com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias úteis. Ao associado excluído será assegurado direito de recurso por escrito contra tal decisão, que deverá ser apresentado à Diretoria em até 15 (quinze) dias contados da data de comunicação da decisão e deverá ser apreciado pela Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias após seu recebimento pela Diretoria. Na Assembleia Geral que deliberar acerca do recurso, será facultado ao associado excluído participar e apresentar seu recurso aos associados presentes.

Parágrafo Primeiro. São motivos de justa causa para exclusão do associado:

- a) deixar de participar das atividades associativas e de colaborar com os fins sociais por período superior a um ano;
- b) não comparecer, sem justificativa, em até 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas;
- c) praticar atos lesivos aos fins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- d) a violação intencional deste Estatuto e o não cumprimento de suas obrigações sociais.



Parágrafo Segundo. Caso excluído da Associação, o associado não poderá exigir da Associação a devolução de quaisquer valores por ele eventualmente contribuídos.

Capítulo III – Da Administração

Artigo 12. A Associação será administrada:

- a) pela Assembleia Geral;
- b) pela Diretoria; e
- c) pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Os associados, membros da Diretoria e membros do Conselho Fiscal não responderão, individualmente ou coletivamente, pelas obrigações da Associação.

Capítulo IV – Da Assembleia Geral

Artigo 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída por todos os associados.

Parágrafo Único. Os associados poderão ser representados na Assembleia Geral por procuradores nomeados especificamente para este fim, mediante instrumento de procuração com prazo determinado.

Artigo 14. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) membros da Diretoria, mediante carta, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com a indicação das matérias constantes da pauta e com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral reunir-se-á quando convocada pela Diretoria na forma deste Artigo, por iniciativa própria ou a requerimento do Conselho Fiscal ou de 20% (vinte por cento) dos associados. Na hipótese de esse requerimento não ser atendido no prazo de 30 (trinta) dias, com designação de data para no máximo os 15 (quinze) dias subsequentes, o autor do requerimento poderá fazer a convocação diretamente.

Artigo 15. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria de seus associados. Em segunda convocação, com o intervalo de pelo menos 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação, se instalará com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de associados.



Artigo 16. A Assembleia será presidida pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por um Diretor escolhido por maioria entre os presentes. O presidente da Assembleia conduzirá os trabalhos e decidirá sobre os eventuais incidentes. A Assembleia será secretariada pelo Secretário ou, em sua ausência, por um Diretor escolhido pelo presidente da Assembleia.

Artigo 17. Os associados são impedidos de votar nas matérias de que lhes puderem resultar benefícios ou vantagens pessoais diversos das vantagens e interesses coletivos inerentes aos fins da Associação, ou nas matérias em que tiverem interesses contrários ao objeto da Associação.

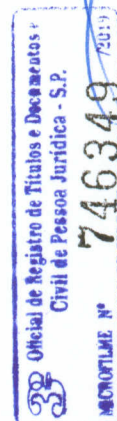
Artigo 18. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, preferencialmente até o final do mês de maio, e terá competência para:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) apreciar e aprovar o relatório anual de atividades, relativo ao exercício anterior, da Diretoria;
- c) apreciar e aprovar as contas e relatórios financeiros do exercício anterior, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal; e
- d) deliberar sobre outros assuntos de interesse social.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria dos associados presentes.

Artigo 19. A Assembleia Geral Extraordinária terá competência para:

- a) alterar este Estatuto;
- b) destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme o caso, e substituí-los com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte;
- c) deliberar acerca da alienação ou oneração de bens de seu ativo fixo envolvendo valores iguais ou superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ("Valor de Referência"). A partir de 01.01.2019, o Valor de Referência será corrigido anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado do ano anterior.
- d) ratificar a admissão de associados;
- e) deliberar sobre a dissolução da Associação;



- f) votar o recurso e/ou pedido de revisão interposto, tempestivamente, por associado excluído;
- g) votar assuntos omissos no presente Estatuto;
- h) deliberar acerca das questões relativas ao Fundo Patrimonial previstas no seu Regulamento;
- i) todos os demais assuntos que lhe forem propostos pela Diretoria; e
- j) decidir sobre outros assuntos extraordinários que excedam a competência da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro. Como regra geral, as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas com o voto favorável da maioria dos associados presentes.

Parágrafo Segundo. As deliberações do item "a" e "e" serão aprovados pela anuência de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus associados presentes, com a presença de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados em primeira convocação e da maioria dos associados em segunda convocação.

Capítulo V – Da Diretoria

Artigo 20. A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, dois Diretores Vice-Presidentes (individualmente denominados 1º Diretor Vice-Presidente e 2º Diretor Vice-Presidente), um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro. Na vacância de um dos cargos, os diretores remanescentes elegerão um substituto, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente ou até a Assembleia Geral Extraordinária que venha a eleger um outro diretor para o cargo.

Parágrafo Segundo. O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, admitidas as reeleições.

Parágrafo Terceiro. Todos os membros da Diretoria deverão ser associados da Associação.

Artigo 21. Compete à Diretoria:

- a) elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia as contas anuais e o relatório do exercício;



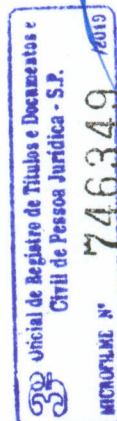


- b) praticar atos executivos de administração da Associação e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- c) elaborar quaisquer regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação;
- d) nomear as comissões para tratar dos assuntos que lhe forem encarregados;
- e) autorizar a compra e venda de imóveis, locações, empréstimos com ou sem garantias, hipotecas, aceites, endosso de títulos e demais atos necessários à boa execução dos fins sociais em valores inferiores ao estipulado no Artigo 19, c);
- f) designar corpos administrativos e procuradores da Associação para cumprimento dos misteres administrativos e atividades de representação conforme o exijam as conveniências da Associação;
- g) contratar e dispensar consultorias, pareceres e quaisquer serviços de terceiros, observados os preços de mercado e as restrições da lei e deste Estatuto;
- h) administrar o Fundo Patrimonial, constituído nos termos dos Artigos 32, alínea "a" e 33 deste Estatuto e do Regulamento próprio;
- i) aprovar a admissão de novos associados e Membros Honorários; e
- j) reunir-se mediante convocação do Diretor Presidente, sempre que este achar necessário.

Parágrafo Único. As convocações das reuniões da Diretoria serão realizadas pelo Diretor Presidente por e-mail ou carta, ambos com confirmação de recebimento, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, sendo dispensada caso todos os diretores estejam presentes a uma reunião da Diretoria ou se declarem cientes de sua realização, data, hora e local. As deliberações em Reuniões da Diretoria serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos diretores presentes.

Artigo 22. Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar a Associação, em Juízo e fora dele, e especialmente nas atividades e Termos de Parceria e nos eventos direta ou indiretamente relacionados ao objeto social da Associação;
- b) convocar as Assembleias Gerais e presidi-las;



- c) convocar as reuniões de Diretoria e presidi-las;
- d) assinar, em conjunto com o Tesoureiro ou o Diretor Vice-Presidente, os cheques, títulos e documentos de interesse da Associação, bem como os necessários para a abertura e encerramento de contas bancárias e suas movimentações; e
- e) nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação.

Parágrafo Primeiro. As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente (ou Diretor Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos) em conjunto com outro Diretor e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade.

Parágrafo Segundo. Nos casos de outorga de procurações judiciais, a Associação deverá ser representada em juízo por procuradores com poderes específicos, constituídos nos termos deste Estatuto.

Artigo 23. Compete aos Diretores Vice-Presidentes:

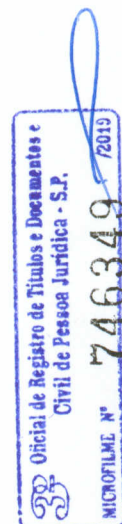
- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, segundo a ordem de suas nomeações;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, segundo a ordem de suas nomeações; e
- c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 24. Compete ao Secretário:

- a) superintender os serviços de secretaria, preparando as convocações, avisos, correspondências, certidões, atestados e demais documentações que a Associação deva tramitar; e
- b) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, lavrando as atas correspondentes e assinando-as com os respectivos Presidentes.

Artigo 25. Compete ao Tesoureiro:

- a) gerir as finanças sociais, de acordo com as normas legais e diretrizes da Diretoria;



b) orientar e fiscalizar a contabilidade, apresentando para aprovação da Diretoria balanços semestrais e anuais, estes últimos acompanhados de um relatório sobre a situação financeira da Associação; e

c) assinar com o Presidente, ou na ausência ou impedimento deste, com um dos Vice-Presidentes, todos os documentos que envolvam compromissos financeiros ou qualquer outra obrigação que comporte responsabilidade de ordem econômica para a Associação.

Capítulo VI – Do Conselho Fiscal

Artigo 26. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros e a escrituração da Associação;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres sobre as contas da Associação;
- c) acompanhar trabalhos de contabilidade e dos auditores contábeis externos; e
- d) convocar extraordinariamente as Assembleias Gerais, em caso de omissão da Diretoria.

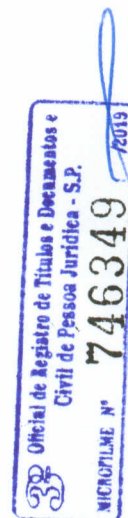
Artigo 28. O Conselho Fiscal se reunirá sempre que for convocado por qualquer de seus membros.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal delibera por maioria simples, mas qualquer de seus membros pode requisitar à Diretoria as informações contábeis e administrativas que desejar.

Capítulo VII – Do Patrimônio

Artigo 29. O patrimônio social será constituído:

- a) pelas contribuições periódicas ou não, dos seus associados;
- b) por subvenções dos poderes públicos e entidades particulares;
- c) pela renda de bens que a Associação venha a possuir;



- d) por heranças, legados e doações;
- e) por recursos obtidos mediante venda de mercadorias, produtos e artigos mencionados no Artigo 3º, item k), bem como realização dos eventos mencionados no mesmo Artigo, item l); e
- f) por donativos em geral.

Parágrafo Único. As receitas e quaisquer fontes de renda, inclusive as eventualmente derivadas de locação de imóveis, prestação de serviços, bazares, bingos beneficentes, rifas e sorteio, venda de produtos confeccionados pelos alunos como forma de aprendizado, sempre com expressa obediência à legislação pertinente, serão integralmente aplicadas no País na conservação e incremento do patrimônio social, e na melhoria, ampliação ou realização de obras e atividades que atendam às finalidades estatutárias.

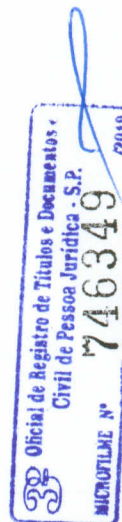
Artigo 30. Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a Associação, ressalvados os gastos e despesas necessários a seu funcionamento administrativo.

Artigo 31. No caso de dissolução da Associação, os seus bens remanescentes destinar-se-ão a outras entidades congêneres de finalidade assistencial, beneficente ou filantrópica, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a outras entidades públicas, de acordo com o que for resolvido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Antes de cessar suas funções, a Diretoria nomeará as pessoas dos liquidantes, entre os associados efetivos da Associação, residentes no Estado de São Paulo.

Artigo 32. A Associação poderá destacar uma parte de seu patrimônio para a constituição de um fundo de "endowment" ("Fundo Patrimonial"), que poderá ser constituído de uma das seguintes formas:

- a) conta ou conjunto de contas em nome da própria Associação, mas com administração especial, observadas as regras deste Estatuto, bem como de regulamento especial do fundo que seja aprovado em Assembleia Geral;
- b) fundo de investimentos exclusivo em nome da Associação; ou
- c) constituição de nova pessoa jurídica, controlada pela Associação.



Parágrafo Primeiro. O Fundo Patrimonial tem por objetivo garantir que a Associação tenha recursos e sustentabilidade financeira suficientes para cumprir com seus objetivos, mas sua existência não visa substituir ou diminuir outras fontes de recursos da Associação.

Parágrafo Segundo. Caso aprovada a constituição do Fundo Patrimonial, a Assembleia deverá aprovar um regulamento do Fundo Patrimonial, detalhando ou complementando as regras previstas neste Estatuto, visando o bom funcionamento do Fundo Patrimonial, no melhor interesse da Associação.

Artigo 33. O Fundo Patrimonial será supervisionado por um conselho especial, denominado Conselho Supervisor do Fundo Patrimonial, órgão com função específica de acompanhar e supervisionar a administração, gestão e performance do Fundo Patrimonial, cuja composição, atribuições e forma de atuação constarão do regulamento do Fundo Patrimonial.

Capítulo VIII – Da Prestação de Contas

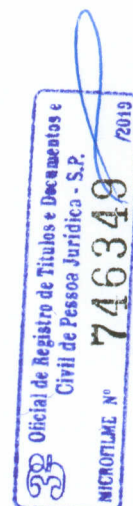
Artigo 34. A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se necessário, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceira;
- d) a prestação de contas de todos os recursos de bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo IX – Das Disposições Gerais

Artigo 35. O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36. A dissolução da Associação só será possível com a anuência de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença de,



U. CAPITAL

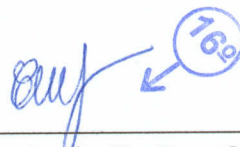
pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados em primeira convocação e maioria dos associados em segunda convocação.

Artigo 37. A alteração do presente Estatuto só será possível com a anuência de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados em primeira convocação e maioria dos associados em segunda convocação.

Artigo 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 39. Fica eleita a Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

* * *



Elza Maria de Freitas Giannico
Presidente

São Paulo, 16 de abril de 2019.

33
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 746349
7/2019



CARTORIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
Rua Augusta, 1638/1642 Cep: 01304-001
Fabio Tadeu Bisognin - Tabeliao

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
ELZA MARIA DE FREITAS GIANNICO(S84857)
Sao Paulo, 07 de maio de 2019.
EM TEST DA VERDADE.

1000, SEG. 4855485350484957495349545248 1
VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R\$ 6,25 ** TOTAL R\$ 6,25
DIGITADOR: Alex dos Santos Rosa 15:16:40

16º TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO - CAPITAL
ESCREVENTE
Alex dos Santos Rosa

11260
FIRMA 1
S11050AB0331865